

SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 26/2020

Processo: 3509/2020

Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal

8.666/93.

Prazo: 90 (noventa) dias Valor Mensal: R\$ 1.079.900,00 Valor Total: R\$ 3.239.700,00 Contrato que entre si celebram o Município de Mauá e a Atlantic – Transparência e Apolo a Saúde Pública, qualificada nos termos da lei federal nº 13.979/2020 e do decreto municipal nº 8.672 de 23 de março de 2.020, alterado pelo decreto municipal nº 8.684 de 30 de março de 2020, para gerenciamento, operacionalização e a execução exclusiva das ações e serviços de saúde para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID - 19, em hospital de campanha em estrutura implantada pelo município.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado nos termos do Processo Administrativo nº 3509/2020, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020 e artigo 2º, inciso I e artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.672, de 23 de março de 2.020 e, considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por seu Secretário de Saúde Luis Carlos Casarin doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Atlantic – Transparência e Apoio a Saúde Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.604.953/0001-97, com sede na Rua Portugal, 141 – Sala B – Região Central – Caieiras – SP – CEP: 07.700-660, neste ato representado por Jessica Alves Pontes Belo, portador do RG 54.890.031-0 SSP/SP e CPF 429.005.868-01 doravante designada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde para Ações de Enfrentamento a Pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, que assegure assistência universal e gratuita à população nas Unidades e Serviços da Rede Municipal, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde no Município de MAUÁ, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 12 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL DE CAMPANHA montado pela municipalidade, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa dias), contados a partir do dia 09 de abril de 2020, podendo, á critério da Administração, considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), ser aditado, por igual período.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da CONTRATANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

III – Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

 I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias 1264, Projeto Atividade: 2128, Rúbrica: 3.3.90.39, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

O valor total do contrato é R\$ 3.239.700,00 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I - Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E ATIVIDADES CONTRATADAS

Gerenciamento, operacionalização e à execução exclusiva das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em Hospital de Campanha com estrutura implantada pelo Municípo e instalado na área de estacionamento do Paço Municipal, sito na rua João Ramalho, 205, Vila Noêmia, onde deverão funcionar 04 (quatro) leitos de isolamento, 01 (um) leito de emergência e 25 (vinte e cinco) leitos de observação, incluindo fornecimento de mão de obra, mobiliário específico, insumos, medicamentos e materiais necessários, tudo para a execução dos serviços bem como os serviços de laboratório de análises clínicas. Tudo visando assistência universal e gratuita à população co município de Mauá, conforme definido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA obriga-se:

- 1 Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresentada não é vinculativa, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;
- 2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe está conferida, ou em Unidades da Rede Municipal de Saúde, sob gestão da Administração Municipal, onde a execução de ações em saúde será realizada por profissionais contratados pela OSS;
- 3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 4 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

B

d



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

- 6 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 7 Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, para o enfrentamento da pandemia do COVID 19, objeto deste Contrato de Gestão Emergencial.
- 8 Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;
- 9 Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10 Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento
- 11 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados:
- 12 Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".
- 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- 13 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14 Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18 Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

A



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

- 19 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso
- 24 Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b) Comissão de Verificação de Óbitos.
- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA e SESMT.
- f) Núcleo de Proteção ao Paciente RDC nº 36 do Ministério da Saúde
- 25 Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo os seguintes dados:
- Nome do paciente;
- Nome da Unidade de atendimento;
- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- Motivo do atendimento (CID-IO)
- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 26 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 27 Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, sendo que em casos de pandemia, esta situação possui restrições;
- 28 Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;
- 29 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

instituições de mesmo porte e semelhante complexidade, remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

- 30 Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;
- 31 Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 32 Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 33 Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;
- I A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato da Secretaria de Saúde toda e qualquer informação solicitada, no formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:
 - Relatórios contábeis e financeiros;
 - Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos em Termo de Referência;
 - Relatório de Custos;
 - Censo de origem dos pacientes atendidos;
 - Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

II – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executa diretamente o objeto deste contrato.
- A quarteirização dos serviços, em qualquer hipótese.
- A contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- A cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- · Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

 Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

- 1 A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída mediante portaria específica procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.
- 2 A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.
- 3 A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório a OSS e Secretária Municipal de Saúde.
- 4 O Órgão Gestor do contrato será à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.
- 5 A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6 Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar por meio eletrônico e físico, prestação parcial/final de contas: a) arquivo das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos; b) dos arquivos "xml" das Notas Fiscais Eletrônicas de compras; c) cópia dos arquivos integrantes do SPED Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente; d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.
- 7 O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 8 A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

 I - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- I A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.
- II No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

1



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

- III Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.
- IV A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar sua obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.
- V O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se cessada a emergencialidade da pandemia COVID 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

- I A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- II A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
- III As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- IV Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigida a Secretaria Municipal de Saúde.
- V O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- VI A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigindenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

- I Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- II O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA acarretará imediata retenção de valores pela CONTRATADA.
- III A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

J

SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- I Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- II A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- III O Termo de referência, parte integrante do presente contrato, será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não contidas no presente contrato, sendo que, havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimi quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mauá, 09 de abril de 2020.

Luis Carlos Casarin Secretário de Saúde

Atlantic - Transparência e Apoio a Saúde Rública

CONTRATADO

Nome

Testemunhas:

Nome



SECRETARIA DE FINANÇAS COMPRAS-CONTRATOS

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98

CONTRATADA: Atlantic - Transparência e Apoio a Saúde Pública

CNPJ Nº: 19.604.953/0001-97

CONTRATO DE GESTÃO N°: 26/2020 (de origem): Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril 2020

VIGÊNCIA: 90 dias

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e a execução exclusiva das ações e serviços de saúde para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID - 19, em hospital de campanha em

estrutura implantada pelo município.

VALOR (R\$): R\$ 3.239.700,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3509/2020

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 09 de abril de 2020.

Nome e cargo: Luis Carlos Casarin - Secretário de Saúde

E-mail institucional: saúde@maua.sp.gov.br E-mail pessoal: <u>lucacasarin@yahoo.com.br</u>

Assinatura:

1